FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

^a VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0001611-46.2017.8.26.0566 - 2017/000503**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Posse de Drogas

para Consumo Pessoal

Documento de

TC, OF, BO - 10/2017 - DISE - Delegacia de Investigações

Origem: Sobre Entorpecentes de São Carlos, 54/2017 - DISE -

Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos, 900003/2017 - DISE - Delegacia de Investigações

Sobre Entorpecentes de São Carlos

Autor do Fato: LUAN VITORINO SANT'ANA RODRIGUES

Data da Audiência 21/02/2018

Justiça Gratuita

Audiência de instrução e julgamento em procedimento criminal previsto na Lei 9.099/95, nos autos do processo em epígrafe que a Justiça Pública move em face de LUAN VITORINO SANT'ANA RODRIGUES, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL. MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado, acompanhado do Defensor Público DR. JONAS ZOLI SEGURA. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: Tendo em vista que o acusado cumpriu a transação penal antes do oferecimento de denúncia, cujo comprovante determino a juntada nesta data, extingo a punibilidade do acusado e determino o cancelamento dos registros da ação penal nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Determino solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO DO PRADO AMARAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Promotor:	
Acusado:	Defensor Público: